



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 7 de dezembro de 2017  
(OR. en)

15557/17

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0254 (NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 287  
SIRIS 212  
COMIX 822**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de dezembro de 2017

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14233/17 RESTREINT UE

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela **Dinamarca** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação de Schengen**

---

Junto se envia a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Dinamarca do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen, adotada pelo Conselho na sua reunião de 7 de dezembro de 2017.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos Parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

**RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Dinamarca do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão que estabelece uma recomendação tem por objetivo indicar à Dinamarca medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2017 no domínio do Sistema de Informação de Schengen (SIS). Na sequência dessa avaliação, foi adotado pela Decisão de Execução C(2017) 2900 da Comissão, um relatório que inclui os resultados e as avaliações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) O Gabinete SIRENE nacional da Dinamarca é um verdadeiro centro de competências que colabora estreitamente com os outros serviços e autoridades centrais e locais do país. São elaboradas e disponibilizadas aos utilizadores orientações e instruções claras sobre a utilização do SIS.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Tendo em conta a importância de respeitar o acervo Schengen, em especial a obrigação de utilizar sistematicamente o SIS durante os controlos de segurança, a proibição de emitir indicações para efeitos de recusa de entrada ou de permanência de nacionais de um dos Estados-Membros da UE e a obrigação de mostrar aos utilizadores toda a informação disponível no SIS, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1, 2 e 3.
- (4) A presente decisão que estabelece uma recomendação deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da data da sua adoção, o Estado-Membro avaliado deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que enumere todas as recomendações para corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

#### RECOMENDA:

A Dinamarca deve:

1. Assegurar que os utilizadores finais dos serviços distritais da polícia utilizam a aplicação POLKON, que permite realizar uma pesquisa integrada das bases de dados nacionais e do SIS, como a sua principal ferramenta de pesquisa para controlar pessoas ou objetos, de forma a que qualquer pesquisa numa base de dados da polícia nacional sobre quaisquer pessoas ou objetos inclua igualmente a verificação do SIS;
2. Aplicar um procedimento que evite que sejam emitidas indicações relativas à recusa de entrada de nacionais de um dos Estados-Membros da UE;
3. Continuar a desenvolver a aplicação POLKON para que as fotografias descarregadas no SIS em formato.pdf também possam ser abertas pelos utilizadores;
4. Reforçar a continuidade operacional do sistema nacional, estabelecendo um sistema de rede de salvaguarda para ligação ao sistema central e um sítio operacional de emergência;

5. Assegurar a disponibilização ao Gabinete SIRENE dos recursos humanos necessários para lidar com a crescente carga de trabalho;
6. Ponderar a utilização de dispositivos móveis para realizar pesquisas no SIS;
7. Avaliar a possibilidade de ligar o sistema nacional de reconhecimento automático de matrículas (ANPR) ao SIS;
8. Continuar a desenvolver a aplicação POLKON para assegurar que:
  - a) As menções de aviso apareçam no primeiro ecrã com a lista inicial de resultados;
  - b) As indicações relativas a usurpação de identidade apareçam de forma mais proeminente no ecrã dos utilizadores; e
  - c) Na lista com os resultados da pesquisa, as indicações do SIS apareçam acima das indicações da Interpol;
9. Assegurar que é ministrada formação periódica e contínua sobre o SIS aos agentes da polícia e guardas de fronteira;
10. Continuar a desenvolver esforços para aumentar a familiaridade dos utilizadores das forças policiais com as funcionalidades do POLKON e com os procedimentos do SIS;
11. Assegurar que os utilizadores dispõem de uma tabela de transliteração;
12. Criar na aplicação POLKON uma opção que permita realizar pesquisas sobre objetos em várias categorias;
13. Desenvolver no sistema nacional ferramentas para a produção de relatórios estatísticos pormenorizados sobre a utilização do SIS a nível nacional;
14. Assegurar uma maior utilização de certas novas categorias de indicações sobre objetos, tais como as indicações sobre contentores e sobre documentos de matrícula de veículos;

15. Elaborar um procedimento que assegure que os documentos furtados ou extraviados pertencentes a nacionais de países terceiros também são inseridos no SIS;
16. Permitir o acesso direto das autoridades aduaneiras ao SIS com vista à realização de controlos de objetos ou pessoas durante os controlos aduaneiros.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho  
O Presidente*

---